



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 229

Recife - Quarta-feira, 13 de fevereiro de 2019

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 363/2019

Recife, 11 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO que o Promotor de Justiça, Dr. João Paulo Carvalho dos Santos, tem atuação na 128ª Zona Eleitoral da Comarca de Ibirimir e que se encontra de férias no período de 11/02/2019 a 02/03/2019;

CONSIDERANDO que o Promotor de Justiça, Dr. Vinicius Silva de Araújo, tem atuação na 060ª Zona Eleitoral da Comarca de Buíque e que se encontra de licença Gala no período de 07/02/2019 a 14/02/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. MARCELO TEBET HALFELD, 9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 060ª Zona Eleitoral da Comarca de Buíque, no período de 07/02/2019 a 14/02/2019.

I - Indicar o Bel. MARCELO TEBET HALFELD, 9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 128ª Zona Eleitoral da Comarca de Ibirimir, no período de 11/02/2019 a 02/03/2019.

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei

Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 375/2019

Recife, 12 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO que o Promotor de Justiça, Dr. Petrónio Benedito Barata Ralile Júnior, tem atuação na 036ª Zona Eleitoral da Comarca de Timbaúba e que se encontra de férias no período de 11/02/2019 a 28/02/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. RHYZEANE ALAÍDE CAVALCANTI DE MORAIS, Promotora de Justiça de Vicência, de 1ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 036ª Zona Eleitoral da Comarca de Timbaúba, no período de 11/02/2019 a 28/02/2019.

II - Determinar que a Promotora de Justiça ora indicada comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virgínia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 376/2019
Recife, 12 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a publicação da Portaria PGJ n.º 344/2019, de indicação para a Justiça eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 344/2019, de 07.02.2019, publicada no DOE de 08.02.2019;

ONDE SE LÊ:

Comarca: Serra Talhada
Zona: 071ª
Promotora de Justiça: Gabriela Tavares Almeida
Motivo: Férias
Período: 12/01/2019 a 31/02/2019

LEIA-SE:

Comarca: Serra Talhada
Zona: 071ª
Promotor de Justiça: Rodrigo Amorim da Silva Santos
Motivo: Férias
Período: 04/02/2019 a 02/03/2019

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 377/2019
Recife, 12 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO o teor da comunicação eletrônica n.º 140080/2019;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES, 28ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 11/02/2019 a 02/03/2019, em razão das férias do Bel. Muni Azevedo Catão.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 378/2019
Recife, 12 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO o teor da comunicação eletrônica n.º 139736/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO, 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, nos dias 08/02/2019, 11/02/2019 e 15/02/2019, em razão do afastamento da Bela. Maria Lizandra Lira de Carvalho.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 08/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 379/2019
Recife, 12 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa n.º 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA, Promotor de Justiça de Palmeirina, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 11/02/2019 a 02/03/2019, em razão das férias do Bel. Jorge Gonçalves Dantas Júnior.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 380/2019
Recife, 12 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial, conforme teor do Ofício n.º 07/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. DIOGO GOMES VITAL, Promotor de Justiça de Cachoeirinha, de 1ª Entrância, atuar nas audiências marcadas para o dia 21/02/2019, referentes aos processos nº 0000081-08.2018.8.17.0700 e nº 0000080-23.2018.8.17.0700, que serão realizadas no Fórum Universitário de Caruaru.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 381/2019
Recife, 12 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da 11ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, conforme teor do Ofício nº 001/2019 – 11ª PJCrím;

CONSIDERANDO o disposto no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS, 49ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na sessão da 2ª Vara do Tribunal do Júri de Jaboatão dos Guararapes, marcada para o dia 28/02/2019, referente ao processo nº 32136-51.2010.8.17.0810.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 382/2019
Recife, 12 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de plantão, por meio da Portaria PGJ nº 214/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 214/2019, de 30.01.2019, publicada no DOE de 31.01.2019, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 383/2019

Recife, 12 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 286/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 1ª Circunscrição Ministerial, com sede em Salgueiro, para alterar a escala das audiências de custódia do Polo 15 - Salgueiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 286/2019, de 01.02.2019, publicada no DOE de 02.02.2019, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 027

Recife, 12 de fevereiro de 2019

O EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS EXAROU O SEGUINTE DESPACHO:

Número protocolo: 139334/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 08/02/2019

Nome do Requerente: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

RELATÓRIO Nº DEZEMBRO/2018

Recife, 7 de fevereiro de 2019

RELATÓRIOS - SUBADM

A Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria POR-PGJ nº 188/2017, e pelo artigo 1º, inciso I da Portaria POR-PGJ nº 189/2017, ambas publicadas no DOE em 20.01.2017, TORNA PÚBLICO os relatórios das Assessorias Técnicas em Matéria Administrativo-Constitucional e em Matéria Administrativo-Disciplinar e da Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, relativos ao período compreendido entre 01.12.2018 e 31.12.2018, conforme anexo.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS

RELATÓRIO Nº OUTUBRO/2018.

Recife, 5 de fevereiro de 2019

RELATÓRIOS: OUTUBRO/2018

O Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICOS os relatórios das Assessorias Técnicas em Matéria Cível e em Matéria Criminal e da Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, relativos ao período compreendido entre 01.10.2018 e 31.10.2018, conforme anexo.

CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RELATÓRIO Nº NOVEMBRO/2018.**Recife, 6 de fevereiro de 2019**

RELATÓRIOS: NOVEMBRO/2018

O Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICOS os relatórios das Assessorias Técnicas em Matéria Cível e em Matéria Criminal e da Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, relativos ao período compreendido entre 01.11.2018 e 30.11.2018, conforme anexo.

CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

SECRETARIA GERAL**AVISO Nº SGMP Nº 009/2019****Recife, 12 de fevereiro de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014, AVISA aos USUÁRIOS (membros, servidores e estagiários) dos serviços do Departamento Ministerial de Transporte – DEMTR que os VEÍCULOS DE SERVIÇO DA CAPITAL (REPRESENTAÇÃO, DE USO INSTITUCIONAL E DE SERVIÇO) DEVERÃO PERMANECER SOBRE A GESTÃO DO DEMTR, nos termos dos artigos 14 e 27 da Resolução PGJ nº 012/2018, especialmente no período de 13 a 15 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, em virtude da realização, nesta Capital, da Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Procuradores Gerais – CNPG e da Cerimônia de Posse do Procurador-Geral de Justiça.

Recife, 12 de fevereiro de 2019.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário Geral do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 139/2019-**Recife, 11 de fevereiro de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade do processo de seleção pública para credenciamento do Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Considerando o Edital de Inscrições nº 01/2018 - CMGP, de 17/12/2018 publicado no DOE em 18/12/2018;

Considerando a necessidade de fiscalização nos locais de provas para manutenção da lisura do Processo Seletivo;

RESOLVE:

I - CONVOCAR os servidores do Ministério Público de Pernambuco, abaixo relacionados, para o plantão extraordinário referente à fiscalização do Processo de Seleção Pública no Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio do MPPE (X PENUM/MPPE), a ser realizado no dia 17 DE FEVEREIRO DE 2019 (DOMINGO), das 7h até a finalização das atividades e liberação pelo coordenador de prédio, conforme os termos desta portaria:

II - Todos deverão comparecer à Reunião que será realizada no dia 13/02/2019, das 09h às 12h, no Centro Cultural Rossini Alves Couto, para as devidas orientações para os fiscais de sala e Coordenadores de Prédio.

III – Todos deverão se apresentar na data mencionada no item I e assinar Ata de Comparecimento nos locais e horários discriminados abaixo:

- Fiscais de Prova - às 7h nos respectivos locais de prova.
- Coordenadores de prédio e motoristas - 6h no Edf. Paulo

Cavalcanti (Suassuna).

IV – A Ata de Comparecimento em epígrafe deverá ser encaminhada pela Comissão do Processo Seletivo ao Departamento Ministerial de Administração de Pessoal até o dia 19/02/2019;

V - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas-extras aos servidores plantonistas, com base na ata de comparecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, 11 de fevereiro de 2019.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Republicação

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 141/2019**Recife, 12 de fevereiro de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Ofício n.º 001/2019, da Coordenação das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, protocolada sob o SEI MPPE NUP: 19.20.0321.0000687/2019-52;

Considerando o registro de Folga Compensada no Ponto Eletrônico (SIAF);

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor CLEIBSON DÁVILA DA SILVA Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.718-7, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 1, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um período de 04 dias, contados a partir de 21/01/2019, tendo em vista o gozo de folgas do titular, VICTOR DE ALBUQUERQUE LIMA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.075-6.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 21/01/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de Fevereiro de 2019.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

DESPACHO Nº n. 002/2018.**Recife, 12 de fevereiro de 2019**

Inquérito Administrativo-disciplinar n. 002/2018.

Considerando que o servidor faltou com urbanidade, promoveu manifestação de desprezo, proferiu comentários depreciativos, e realizou abordagens desrespeitosas, de forma reiterada, em desfavor de funcionários terceirizados do MPPE, acolho, com fundamento no art. 236 da Lei estadual n. 6.123

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

/1968, assim como nas atribuições constantes do art. 76, XIX da Resolução RES-PGJ n. 002/2014, publicada no DOE de 19/3/2014, integralmente, por todos os seus fundamentos de fato e de direito, a Manifestação da Comissão Permanente de Processo Administrativo-disciplinar, encaminhada com fulcro no art. 235 da Lei Estadual n. 6.123/1968, para:

1. Concluir, com fulcro no art. 235, §1º, da Lei Estadual n. 6.123/1968, pela responsabilidade do Servidor como incurso no tipo previsto pelo art. 202, inciso I, da Lei Estadual n. 6.123/1968, por ter praticado falta grave;

2. Propor, com fulcro no art. 235, §1º, da Lei Estadual n. 6.123/1968, como conseqüência lógica inafastável do fixado pelo art. 202, todos da Lei Estadual n. 6.123/1968, a aplicação da pena de SUSPENSÃO DE 20 DIAS;

3.cientifique-se à CMGP para anotação em ficha funcional, bem como ao servidor, para fins de ciência;

Recife, 12 de fevereiro de 2019.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

DESPACHO Nº IA n. 024/2018
Recife, 12 de fevereiro de 2019

IA n. 024/2018
DESPACHO

Acolho, em sua totalidade, com fundamento no art. 236 da Lei estadual n. 6.123/1968, assim como nas atribuições constantes do art. 76, XIX da Resolução RES-PGJ n. 002/2014, publicada no DOE de 19/3/2014, a manifestação apresentada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo-disciplinar, nos autos do IA n. 024/2018, pelo arquivamento da representação formulada, uma vez que não restou comprovada qualquer conduta irregular por parte de servidor(a) do MPPE, determinando o ARQUIVAMENTO do presente procedimento.

Cientifique-se o noticiante e o(a) investigado(a).

Recife, 12 de fevereiro de 2019.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

DESPACHO Nº SA n. 012/2018
Recife, 12 de fevereiro de 2019

SA n. 012/2018
DESPACHO

Acolho, com fundamento no art. 236 da Lei estadual n. 6.123/1968, assim como nas atribuições constantes do art. 76, XIX da Resolução RES-PGJ n. 002/2014, publicada no DOE de 19/3/2014, a manifestação apresentada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo-disciplinar, nos autos da SA n. 012/2018, a qual apura os fatos narrados na Manifestação da Ouvidoria Ministerial 47735042018-5 e seus anexos, para:

i)seja a presente sindicância convertida em inquérito administrativo-disciplinar, com fulcro no art. 218, III, Lei Estadual nº. 6.123/68;

ii)Determinar, com fundamento no art. 240 e parágrafo único, da Lei Estadual n. 6.123/1968, a remessa de cópia dos presentes autos à Central de Inquéritos da Capital, para fins de conhecimento e adoção das medidas quanto aos fatos que configurem, em tese, crime;

iii)Determinar a remessa de cópia à Corregedoria-Geral do TJPE, bem como à Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento e adoção das providências que entenderem

cabíveis.

Recife, 12 de fevereiro de 2019.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

DESPACHO Nº SA n. 026/2018
Recife, 12 de fevereiro de 2019

SA n. 026/2018

Considerando que o(a) servidor(a) ... faltou a plantão ministerial conforme manifestação da Comissão Permanente de Processo Administrativo-disciplinar, acolho, com fundamento no art. 236 da Lei estadual n. 6.123/1968, assim como nas atribuições constantes do art. 76, XIX da Resolução RES-PGJ n. 002/2014, publicada no DOE de 19/3/2014, integralmente, por todos os seus fundamentos de fato e de direito, a Manifestação da Comissão Permanente de Processo Administrativo-disciplinar, encaminhada com fulcro no art. 235 da Lei Estadual n. 6.123/1968, para:

i)concluir, com fulcro no art. 235, §1º, da Lei Estadual n. 6.123/1968, pela responsabilidade do(a) servidor(a) ..., matrícula n. ..., como incurso no tipo previsto pelo art. 199, parágrafo único, da Lei estadual n. 6.123/1968, por ter faltado a plantão ministerial, sem justificativa legal;

ii)aplico, como conseqüência lógica inafastável do fixado pelo art. 199, parágrafo primeiro, da Lei estadual n. 6.123/1968, a pena de advertência verbal ao(à) referido(a) servidor(a), devendo ser agendado dia e hora para efetiva aplicação da penalidade;

iii)cientifique-se o noticiante e o(a) servidor(a) sindicado(a);

iv)Por fim, acolho a sugestão da CPPAD constante da manifestação, devendo a CMGP ser cientificada para, juntamente com a CMTI, verificar qual a melhor forma de torná-la efetiva e colocá-la em prática.

Recife, 12 de fevereiro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 12/02/2019.
Recife, 12 de fevereiro de 2019

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 12/02/2019.

Número protocolo: 140104/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (aquisição)

Data do Despacho: 12/02/2019

Nome do Requerente: GIRLAYN MARIA DE ARAUJO JORGE

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 139719/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 12/02/2019

Nome do Requerente: ROSALDO SERGIO ALEXANDRE

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 139590/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Afastamento por convocação Eleitoral

Data do Despacho: 12/02/2019

Nome do Requerente: CRISTIANO LUCAS DE ARAUJO

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 139569/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Afastamento por convocação Eleitoral
Data do Despacho: 12/02/2019
Nome do Requerente: ALINE MOTA GUEDES
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 139734/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Afastamento por convocação Eleitoral
Data do Despacho: 12/02/2019
Nome do Requerente: GEISYANE BARBOSA DO PRADO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 139651/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Afastamento por convocação Eleitoral
Data do Despacho: 12/02/2019
Nome do Requerente: EUGÊNIA DOS SANTOS OLIVEIRA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 140127/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Afastamento por convocação Eleitoral
Data do Despacho: 12/02/2019
Nome do Requerente: GIRLAYN MARIA DE ARAUJO JORGE
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 139832/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 12/02/2019
Nome do Requerente: BRUNO VALENTE FIRMINO DOS SANTOS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 138129/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 12/02/2019
Nome do Requerente: FREDERICO JOÃO MACHADO LUNDGREN
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 138742/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 12/02/2019
Nome do Requerente: RAQUEL BORBA DE MELO
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 140072/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 12/02/2019
Nome do Requerente: MARIA ESTHER FERREIRA RODRIGUES DA SILVA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 139713/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 12/02/2019
Nome do Requerente: MARIANNA BRITO FERREIRA ALMINO MACEDO
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 139813/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 12/02/2019

Nome do Requerente: MAGDA PATRÍCIA FONSECA DE CARVALHO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 140081/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Crachá Funcional - 2ª via
Data do Despacho: 12/02/2019
Nome do Requerente: ANA TEREZA DE FARIAS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 140049/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 12/02/2019
Nome do Requerente: RENATA EMANUELA GALVÃO DIDIER
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 140031/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 12/02/2019
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE FERNANDES CABRAL
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 140034/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 12/02/2019
Nome do Requerente: RENATA EMANUELA GALVÃO DIDIER
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 140043/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 12/02/2019
Nome do Requerente: EVELYN ACCIOLY WEBLER KOTKIEVICZ
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 138906/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 12/02/2019
Nome do Requerente: FELIPE AUGUSTO LINS ALBUQUERQUE XAVIER
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 139762/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 12/02/2019
Nome do Requerente: FILIPE PEREIRA BARBOSA DA SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 139319/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 12/02/2019
Nome do Requerente: VÂNIA LIMEIRA BRAGA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 139989/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 12/02/2019
Nome do Requerente: CECILIA GIESTOSA DOS SANTOS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 139753/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 12/02/2019
Nome do Requerente: ISABEL BATISTA SOUZA DE LIMA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 139309/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 12/02/2019
Nome do Requerente: EDILENE DANTAS DA COSTA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 139732/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 12/02/2019
Nome do Requerente: CAMILA TAVARES DE MELO NOBREGA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 139552/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 12/02/2019
Nome do Requerente: JULIANA CLÉBIA DE MOURA CAMELO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 139353/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 12/02/2019
Nome do Requerente: WILANI FRANCISCA DA SILVA
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 139722/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 12/02/2019
Nome do Requerente: MANUELA CICCIO DO NASCIMENTO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 139721/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 12/02/2019
Nome do Requerente: LADJANE ALEIXO DE OLIVEIRA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 139523/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 12/02/2019
Nome do Requerente: CELESTE CRISTINA GOMES BEZERRA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 139631/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 12/02/2019
Nome do Requerente: VERITANIA MATOS DOS ANJOS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 139510/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 12/02/2019
Nome do Requerente: KARINA FERREIRA DE LIMA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 139519/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 12/02/2019
Nome do Requerente: CICERA FERREIRA DA SILVA
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 139410/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 12/02/2019
Nome do Requerente: BRENO ALVES CERQUEIRA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 139568/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 12/02/2019
Nome do Requerente: NADIETH CINARA ALVES DE MEDEIROS
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 139710/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 12/02/2019
Nome do Requerente: SANDRA CRISTINA LIRA DA SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 139564/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 12/02/2019
Nome do Requerente: MARIA DA SAÚDE CRUZ BARROS LIMA
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 139531/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 12/02/2019
Nome do Requerente: AURINO MARQUES DA CRUZ FILHO
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 139649/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 12/02/2019
Nome do Requerente: LUCINALVA MARIA PAIVA PATRIOTA
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 139573/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 12/02/2019
Nome do Requerente: JOSÉ ORLANDO DE SÁ
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 139570/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 12/02/2019
Nome do Requerente: ADRIANA FARIAS BUARQUE DE GUSMÃO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 139261/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 12/02/2019
Nome do Requerente: LEANDRA GOMES BARBOSA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 139373/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 12/02/2019
Nome do Requerente: MARCIO DE BARROS WANDERLEY
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 139574/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 12/02/2019
Nome do Requerente: CELESTE CRISTINA GOMES BEZERRA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 139330/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 12/02/2019
Nome do Requerente: PAULA NOBREGA DE BRITO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 139451/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 12/02/2019
Nome do Requerente: REBECA CINTIA DE BARROS RODRIGUES
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 139698/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 12/02/2019
Nome do Requerente: MAISA VIEIRA DA COSTA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 139514/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 12/02/2019
Nome do Requerente: ANA PAULA CAZÉ
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 139538/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 12/02/2019
Nome do Requerente: CAMILA MARIA GOMES CONFESSOR
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 139527/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 12/02/2019
Nome do Requerente: DARCYONE SANTOS VILAR
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 139516/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 12/02/2019
Nome do Requerente: GLAUCIO PERDIGÃO SOUZA LEAO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 139263/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 12/02/2019
Nome do Requerente: HENRIQUE LUIZ HOLANDA DE MELO JUNIOR
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 139217/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 12/02/2019
Nome do Requerente: NORMA ROBERTA DE OLIVEIRA LUNA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 139242/2019

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 12/02/2019
Nome do Requerente: FLÁVIO AUGUSTO PRAZIN DE BARROS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 12 de fevereiro de 2019.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia 06/02/2019.

Expediente: CI N°004/2019
Processo nº: 0000902-2/2019
Requerente: Cerimonial
Assunto: Solicitação
Despacho: À DIMACON. Segue para indicar a classificação da despesa. Após, encaminhar à AMPEO para informar dotação orçamentária, havendo disponibilidade, autorizo. Remeta-se à CMFC para empenhamento da despesa.

Expediente: CI N°005/2019
Processo nº: 0000899-8/2019
Requerente: Cerimonial
Assunto: Solicitação
Despacho: À DIMACON. Segue para indicar a classificação da despesa. Após, encaminhar à AMPEO para informar dotação orçamentária, havendo disponibilidade, autorizo. Remeta-se à CMFC para empenhamento da despesa.

Expediente: Termo de Contrato MP n°004/2019
Processo nº: 0000908-8/2019
Requerente: AJM
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: OF S/N-2019
Processo nº: 0000877-4/2019
Requerente: Dr. José Lopes de Oliveira Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS. Encaminhado para as devidas providências.

Recife, 06 de fevereiro 2019.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público
O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 12/02/2019.

Expediente: CI N°001/2019
Processo nº0000838-7/2019
Requerente: CAD
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF N°74/2019
Processo nº0000905-5/2019
Requerente: Dra. Adriana Gonçalves Fontes
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publique-se. Arquive-se.

Expediente: OF N°042/2018
Processo nº0021316-4/2018
Requerente: Dra. Andréa Karla Reinaldo de Souza Queiroz

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 12 de Fevereiro de 2019.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
 Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2019

Recife, 11 de fevereiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

RECOMENDAÇÃO Nº. 001/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua Representante subscrita, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; art. 26, incs. I e IV, c/c o art. 27, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 5º, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, c/c o art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; artigo 201, inc. VIII, da Lei 8.069/90; e Resolução n. 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”;

CONSIDERANDO que por ocasião do Carnaval são realizados inúmeros shows, festas, bailes e celebrações diversas, onde é comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência;

CONSIDERANDO que vários desses eventos contam com serviços de “open bar”, onde são livremente servidas bebidas alcoólicas aos presentes, sendo notória a insuficiência de fiscalização quanto à idade do público;

CONSIDERANDO que, na perspectiva de evitar a exposição de crianças e adolescentes a tais situações, o art. 149, da Lei nº 8.069/90, conferiu à autoridade judiciária a competência de regulamentar, por meio de portaria, o acesso e a permanência de crianças e adolescentes desacompanhados de seus pais ou responsável em “bailes ou promoções dançantes” e em “boate ou congêneres” (cf. art. 149, inciso I, alíneas “b” e “c” do citado Diploma Legal);

CONSIDERANDO as portarias expedidas pela Vara Regional da Infância e Juventude da 1 Circunscrição,

CONSIDERANDO que cabe aos proprietários dos estabelecimentos onde tais eventos são realizados e/ou responsáveis pelos eventos respectivos, por si ou por intermédio de seus prepostos, o rigoroso controle de acesso aos locais de diversão, de modo a não permitir o acesso ou a permanência de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsável, fora dos horários e faixas etárias definidas na regulamentação judicial.

CONSIDERANDO que o descumprimento das disposições das portarias judiciais, a título de dolo ou por simples culpa, importa, em tese, na prática da infração administrativa tipificada no art. 258, da Lei nº 8.069/90, sujeitando o proprietário do estabelecimento e/ou responsável pelo evento a uma multa de 03 (três) a 20 (vinte) salários de referência devidamente corrigidos para cada criança ou adolescente

encontrado irregularmente no local;

CONSIDERANDO que bebidas alcoólicas são substâncias entorpecentes manifestamente prejudiciais à saúde física e psíquica, eis que causam dependência química e podem gerar violência;

CONSIDERANDO que, em razão disto, é “proibida a venda à criança ou adolescente de bebidas alcoólicas” e que constitui crime “vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”, nos termos dos arts. 81, incisos II e III, e 243, ambos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição Federal, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (cf. art. 227, da Constituição Federal c/c arts. 4º, caput, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/90, respectivamente), o que inclui o dever dos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos onde serão realizados os bailes e eventos de Carnaval e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, de coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

CONSIDERANDO que, por terem o dever legal de impedir a venda ou o repasse a crianças e adolescentes, ainda que por terceiros, das bebidas alcoólicas comercializadas nas dependências de bares, boates e/ou estabelecimentos onde são realizados bailes e eventos de Carnaval, seus proprietários, responsáveis e/ou prepostos podem ser responsabilizados administrativa, civil e mesmo criminalmente pelo ocorrido (nos moldes do disposto no art. 29, do Código Penal), não sendo aceita a usual excusa de que a venda teria sido feita originalmente a adultos e que seriam estes os responsáveis por sua posterior “entrega” à criança ou adolescente;

CONSIDERANDO, por fim, que é assegurado o livre acesso dos órgãos de segurança pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, aos locais de diversão (o que abrange os estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos de Carnaval abertos ao público), em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime “impedir ou embarçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei” (cf. art.236, da Lei nº 8.069/90);

RESOLVE

RECOMENDAR o seguinte:

1 - Que os proprietários ou responsáveis por clubes, boates, casas noturnas, bares e outros estabelecimentos onde serão realizados bailes, shows, festas e eventos de Carnaval abertos ao público, efetuem por si ou por intermédio de prepostos um rigoroso controle de acesso aos respectivos locais de diversão, de modo que não seja permitido o ingresso de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsável legal (tutor ou guardião), em desacordo com as disposições contidas na Portaria Judicial expedida para tal finalidade;

2 - Que o controle de acesso seja efetuado mediante apresentação dos documentos de identidade da criança ou adolescente e de seus pais ou responsável, bem como, neste último caso, dos respectivos termos de guarda ou tutela;

3 - Que no caso de falta de documentação ou dúvida quanto à sua autenticidade, o acesso não deve ser permitido;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Alda Virginia de Moura
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

4 - Que os proprietários ou responsáveis por clubes, boates, casas noturnas, bares e outros estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos de Carnaval abertos ao público e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, se abstenham de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir crime;

5 - Que os proprietários ou responsáveis por clubes, boates, casas noturnas, bares e outros estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos de Carnaval abertos ao público e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, também se empenhem em coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescente por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando a Polícia Militar, para sua prisão em flagrante pela prática do crime tipificado no art. 243, da Lei nº 8.069/90;

6 - Em caso de dúvida quanto à idade da pessoa à qual a bebida alcoólica estiver sendo vendida ou fornecida, deve ser solicitada a apresentação de seu documento de identidade, sob pena de incidência do contido nos itens 4 e 5 desta Recomendação;

7 - Que seja assegurado livre acesso ao Conselho Tutelar, assim como aos representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário e órgãos de segurança pública aos estabelecimentos onde são realizados baile, shows e eventos de Carnaval abertos ao público, com ou sem a cobrança de ingressos, para fins de fiscalização do efetivo cumprimento das disposições contidas nas Portarias Judiciais, bem como para evitar e/ou reprimir eventuais infrações que estiverem sendo praticadas, devendo ser aos mesmos prestada toda colaboração e auxílio que se fizerem necessários;

8 - Que sejam afixadas em local visível, para orientação e conhecimento do público, cópias da Portaria Judicial que disciplina o acesso de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsável legal a seus estabelecimentos, assim como desta Recomendação Administrativa, sendo também recomendável, quando da venda de ingressos e/ou distribuição de convites, ainda que em local diverso, que sejam prestadas as orientações contidas em ambos documentos, em caráter preventivo.

Se necessário, o Ministério Público tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento da presente Recomendação, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos direitos de crianças e adolescentes tutelados pela Lei nº 8.069/90, ex vi do disposto nos arts. 5º, 208, caput e par. único, 212, 213, 243 e 258, todos da Lei nº 8.069/90.

DETERMINA, ainda:

a) a remessa de via da presente Recomendação, para ciência, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, à Câmara de Vereadores de Olinda, à Coordenação Geral do Conselho Tutelar de Olinda, ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos, ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, ao Juízo da Infância e Juventude de Olinda e ao CAOPIJ-MPPE (este último via email);

b) a remessa de via da presente Recomendação à Secretaria de Patrimônio e Cultura de Olinda, para ciência e observância quando da análise dos pedidos de autorização para eventos nesta cidade;

c) a remessa de via da presente Recomendação, para ciência e observância, a bares, restaurantes, casas de shows ou

congêneres, situados nesta cidade, onde previstos eventos, shows, bailes ou festas para o período carnavalesco de 2019, inclusive prévias;

d) a remessa de cópia desta Recomendação ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do MPPE, bem como às 2ª e 3ª Promotorias de Justiça da Cidadania de Olinda, para conhecimento;

e) a remessa de cópia desta Recomendação à Secretaria Geral do MPPE, em meio digital, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Registre-se.

Junte-se aos autos do Procedimento Administrativo n. 36/2018.

Olinda/PE, 11 de fevereiro de 2019.

Aline Arroxelas Galvão de Lima
Promotora de Justiça

ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
1º Promotor de Defesa da Cidadania de Olinda

**PORTARIA Nº 01 /2019 -
Recife, 6 de fevereiro de 2019**

1ª Promotoria de Justiça de Timbaúba

PORTARIA 01 /2019.

O Ministério Público de Pernambuco, através do seu Representante, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Timbaúba (PE), no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal; pelos arts. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar Estadual 12/94; pelos arts. 25, 26 e 27 da Lei 8.625/93; pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85; pelo art. 6º da Lei 7.853/89; pela Resolução 23/2007 do CNMP e pela Resolução 002/2008 do CSMP-PE, além de outras normas aplicadas à espécie,

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 09/2018, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar "irregularidades na prestação de serviço pelos usuários do SUS no Hospital Ferreira Lima"

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades dadas de início através de portaria desta Promotoria de Justiça de Bonito.

RESOLVE:

DETERMINAR ABERTURA DO INQUÉRITO CIVIL 01 /2019 para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de Ação Civil Pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, adotando desde já as seguintes providências:

1. Autuação e registro das peças oriundas do mencionado procedimento como Inquérito Civil;
2. Remessa de cópia da presente Portaria ao CAOP/Saúde, e à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para publicação em Diário Oficial;
3. Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
4. Após, encaminhe-se ao CAOP/Saúde para nova análise acerca dos documentos colacionados.

Bonito (PE), 06 de fevereiro de 2018.

Petronio Benedito Barata Ralile Júnior
Promotor de Justiça

PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR
1º Promotor de Justiça de Timbaúba

PORTARIA Nº 02/2019 – INQUÉRITO CIVIL

Recife, 29 de janeiro de 2019

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
COMARCA DE GARANHUNS

PORTARIA 02/2019 – INQUÉRITO CIVIL

(Auto 2018-51238)

Taxonomia: improbidade administrativa - violação aos princípios administrativos - tabela unificada- 10014)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; CONSIDERANDO o recebimento de representação ofertada pelos partidos Rede Sustentabilidade de Garanhuns-REDE; Popular Socialista-PPS, Progressista-PP, Socialismo e Liberdade- PSOL e Socialista Brasileiro-PSB; noticiando a existência de suposto "esquema de funcionários fantasmas na prefeitura de Garanhuns"; CONSIDERANDO o auto de nº acima indicado e a necessidade da realização de diligências complementares; CONSIDERANDO a curadoria desta Promotoria de Justiça na defesa do patrimônio público e social; CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 14 e 15 da Resolução CSMPE 01/2019; RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar a suposta prática de ato de improbidade administrativa consistente na manutenção de servidores públicos na prefeitura de Garanhuns sem que os mesmos prestassem o serviço ao ente público, determinando, desde já, as seguintes diligências: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, ao Conselho Superior do MPPE, à Corregedoria Geral do MPPE e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 3) designo os servidores Wanessa Prutchansky e Alisson Jorge de Oliveira como secretários; 4) em face da certidão de fls. 59, renovem-se os ofícios 639/2018 (fls. 44) e 701/2018 (fls. 58), requisitando, no prazo de dez dias úteis, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis, cópia do procedimento administrativo instaurado pela prefeitura através da portaria 47/2018 (Diário Oficial dos Municípios de 06/02/2018) – fls. 17 destes autos, pois expirou o prazo de prorrogação publicado no Diário Oficial dos Municípios em 24/5/2018 (fls. 31 destes autos).

Garanhuns, 29/01/19.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

PORTARIA Nº 03/2019 – INQUÉRITO CIVIL

Recife, 2 de fevereiro de 2019

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
COMARCA DE GARANHUNS

PORTARIA 03/2019 – INQUÉRITO CIVIL

(Auto MPPE 2018-200263)

Assunto(s) tutelado(s) conforme a tabela unificada:

9633 – Direito da Criança e do Adolescente;

10014 - Improbidade administrativa – violação aos princípios administrativos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO o auto acima referido, oriundo a partir do ofício 2018.0915.002220, da Vara Regional da Infância e Juventude, encaminhando termo de audiência do processo 0003139-39.2017.8.17.0640, em que o interno relata ter sido agredido por um policial no interior da unidade de internação da Funase, durante uma revista, e a equipe técnica confirma sinais de agressão no mesmo; CONSIDERANDO a ausência de resposta da Funase ao pedido de informação de fls. 06, conforme certidão de fls. 07;

CONSIDERANDO ter expirado o prazo do procedimento preparatório instaurado para apurar o mencionado e a necessidade de apuração da notícia;

CONSIDERANDO o artigo 94, incisos I e IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90, segundo os quais as entidades que desenvolvem programas de internação têm a obrigação, dentre outras, de observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes e oferecer ambiente de respeito e dignidade aos mesmos;

CONSIDERANDO o artigo 11 da Lei 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa, segundo o qual "Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições";

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 14 e 15 da Resolução CSMPE 01/2019;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar a notícia de ocorrência de agressão a interno comunicada pelo ofício 2018.0915.002220, da VRIJ, e a responsabilidade da Funase, do Estado e de seus agentes na agressão.

Providenciem-se as seguintes diligências:

- 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes;
- 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, ao Conselho Superior do MPPE, à Corregedoria Geral do MPPE e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;
- 3) designo os servidores Wanessa Prutchansky e Alisson Jorge de Oliveira como secretários;
- 4) oficie-se à corregedoria da Funase, requisitando resposta em dez dias úteis ao ofício 502/2018;
- 5) oficie-se ao comando do 9º BPM, requisitando a apuração do fato, nos termos legais, e resposta em dez dias úteis;
- 6) cópia desta portaria, por meio eletrônico, à central de inquéritos, para as medidas criminais cabíveis, e à 3ª PJ Cível, que acompanha a execução das medidas socioeducativas, para ciência.

Garanhuns, 02/02/19.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

PORTARIA Nº 04/2019 – INQUÉRITO CIVIL

Recife, 2 de fevereiro de 2019

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
COMARCA DE GARANHUNS

PORTARIA 04/2019 – INQUÉRITO CIVIL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(Auto MPPE 2018-256183)

Assunto(s) tutelado(s) conforme a tabela unificada:

9633 – Direito da Criança e do Adolescente;

10014 - Improbidade administrativa – violação aos princípios administrativos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO o auto acima referido, oriundo a partir de notícia surgida nos autos 2018/100333, informando que, no ano de 2016, um interno foi vítima de agressões de outros internos, durante vários dias, no interior da unidade de internação da Funase, pelo que os agressores teriam sido processo judicial por ato infracional dos agressores;

CONSIDERANDO o artigo 94, incisos I e IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90, segundo os quais as entidades que desenvolvem programas de internação têm a obrigação, dentre outras, de observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes e oferecer ambiente de respeito e dignidade aos mesmos;

CONSIDERANDO o artigo 11 da Lei 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa, segundo o qual "Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições";

CONSIDERANDO ter expirado o prazo do procedimento preparatório instaurado para apurar o fato mencionado e a necessidade de outras diligências;

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 14 e 15 da Resolução CSM/PE 01/2019;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar, em face do artigo 94, I e IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e do artigo 11 da Lei nº 8.429/92, a responsabilidade da Funase, do Estado e de seus agentes nas agressões praticadas por diversos internos contra outro interno em junho de 2016.

Providenciem-se as seguintes diligências:

- 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes;
- 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, ao Conselho Superior do MPPE, à Corregedoria Geral do MPPE e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;
- 3) designe os servidores Wanessa Prutchansky e Alisson Jorge de Oliveira como secretários;
- 4) solicite-se à vara regional da infância e juventude vista do processo judicial referente à ocorrência de fls. 11, para extrairmos cópia dos laudos e dos depoimentos dos autos;
- 5) cópia desta portaria, por meio eletrônico, à central de inquéritos - para as medidas criminais cabíveis – e à 3ª PJ Cível, que acompanha a execução das medidas socioeducativas.

Garanhuns, 02/02/19.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº .T A C.

Recife, 29 de janeiro de 2019

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA

P.A. Conjunto n. 001/2019

Autos n. 2019/25279

Assunto: Acompanhamento quanto ao cumprimento do TAC GRANDES EVENTOS 2019

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DE CONDUTA - GRANDES EVENTOS 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com fulcro no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625 de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 5º, único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de Dezembro de 1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e na Lei Federal nº 7.347 (Lei da Ação Civil Pública), e ainda no artigo 225 da Constituição Federal, bem como no art. 201, incisos VI e VIII, § 5º, alínea "c", neste ato representado pela Exma. Sra. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA, Promotora de Justiça, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, pela Exma. Sra. ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA, Promotora de Justiça, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Pesqueira e pelo Exmo. Sr. OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA, Promotor de Justiça, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, que este termo subscrevem, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado, o MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, representado pela sua Prefeita Constitucional, a Exma. Sra. MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO; a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, representada pelo Sr. Secretário NILO BEZERRA DE MORAES; a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada pelo Sr. Secretário LUCIVAL ALMEIDA OLIVEIRA; a 8ª COMPANHIA DA POLÍCIA MILITAR, representada pelo seu Comandante Major PM LÚCIO FLÁVIO DE CAMPOS SILVA; a POLÍCIA CIVIL neste Município, representada pelo Exmo. Sr. GUIDO LINS CAVALCANTI, Delegado de Polícia Civil; o CONSELHO TUTELAR deste Município, representado pelo seu Presidente, o Conselheiro FRANCISCO GALINDO e TEN. LUCIVÂNIO DAVID LOPES, Sub-Chefe do SATE – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR/PE, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, da forma a seguir:

CONSIDERANDO que a cidade de Pesqueira tradicionalmente realiza festas populares de grande envergadura, ao longo do calendário anual, tais como: CARNAVAL, FESTAS RELIGIOSAS (Padroeira da Cidade – Santa Águeda, Semana Santa, Nossa Senhora da Conceição, etc.), ANIVERSÁRIO DA CIDADE, FESTAS JUNINAS, CIRCUITO DO FRIO - FESTA DA RENASCENÇA, INDEPENDÊNCIA DO BRASIL, FESTA DOS EX-ALUNOS, FEIRA DO DOCE E DA RENDA e FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO, dentre outros eventos que concentram uma expressiva quantidade de pessoas da própria cidade, região circunvizinha e outras cidades, com público acima de 10.000 (dez mil) expectadores em algumas delas, pelas dimensões religiosas, cultural e artística tanto cultural como artística, o que gera grande preocupação com a segurança pública, a qual deve ser reforçada nesses períodos;

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO a constatação de que, há alguns anos, houve danos a imóveis localizados na Rua Dr. Lídio Paraíba, em razão do excessivo volume dos tráfegos elétricos que passam por aquele logradouro;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação ou ainda, em situação de trabalho infantil;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc.), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público "sanitários químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que os Arts. 1º, inciso I e 5º, ambos da Lei n. 7.347/85, em conjunto com o Art. 25, inciso IV, "a", da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e Art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual n. 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n. 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA às exigências legais, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, em todos os eventos promovidos ou autorizados pela Prefeitura Municipal de Pesqueira neste ano de 2019, com previsão de público superior a 10.000 (dez mil) pessoas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

I – Oficiar, com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia Civil, ao Ministério Público, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público, etc.) e solicitando a estrutura necessária para garantir a segurança da população;

II – Providenciar ou exigir dos organizadores do evento o Alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, trios elétricos, barracas e demais estruturas e estabelecimentos no entorno do evento), sem prejuízo da inspeção pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, encaminhando cada um dos responsáveis Atestado de Vistoria do CBMPE-AVCB e Laudo

de Inspeção do CREA - ART a estas Promotorias de Justiça, no prazo de até 01 (um) dia antes da realização de cada evento, assegurando o Município que as estruturas estejam montadas para a vistoria pelo Corpo de Bombeiros com antecedência suficiente para tanto;

III - Providenciar, mediante a atuação de fiscais da Prefeitura, para que os eventos sejam iniciados a partir das 20:00 horas, com exceção do Carnaval, cuja programação se inicia às 10:00 horas, com previsão de encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em toda a cidade, no máximo, às 02:00 horas;

IV – Providenciar a fiscalização do funcionamento do paredão de som contratado pela Prefeitura, que estará localizado no entroncamento da Rua Santa Águeda com a Av. Joaquim de Brito, Bairro do Prado, para que o mesmo funcione apenas no horário de 15h00 às 23h00, do sábado à terça-feira de Carnaval, ficando estabelecido que não haverá paredão de som no centro da cidade, devendo ser providenciada a interligação do som do palco principal da Praça Dom José Lopes para a Rua Cardeal Arcoverde;

V - Disponibilizar 120 (cento e vinte) sanitários químicos para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, e com a iluminação necessária, para atendimento ao público masculino, feminino e pessoa com deficiência, na proporção legal;

VI – Providenciar atendimento médico de emergência no principal polo de animação dos eventos, com, no mínimo, 01 Enfermeiro ou 01 Técnico de Enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão, sem prejuízo do atendimento no Hospital Dr. Lídio Paraíba, com a equipe plantonista completa;

VII - Divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros no local do evento, e distribuição de vasilhames plásticos, em quantidade suficiente para atender a demanda de cada evento, levando tal informação especialmente ao conhecimento dos vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros, bem como determinando a proibição de exposição de vasilhames de vidros em suas barracas, evitando-se que fiquem acessíveis ao público;

VIII - Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados no entorno dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do Alvará de funcionamento, estendendo-se essa última proibição a todos os restaurantes, bares e similares da cidade de Pesqueira;

IX – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza dos locais dos eventos, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

X - Escalar fiscais da Vigilância Sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes, etc., bem como fiscalizando se as barracas e os vendedores estarão cumprindo a determinação da Secretaria de Turismo de proibição de exposição de vasilhames de vidros;

XI - Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica - CELPE, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis de energia para o local;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

XII – Garantir que os blocos carnavalescos que se utilizem de trios elétricos atendam às normas municipais quanto ao limite de som no trajeto da Rua Dr. Lídio Paraíba, a fim de se evitar dano ao patrimônio privado;

XIII – Providenciar a montagem de palco, quando o mesmo for em frente à igreja, distanciando 4 (quatro) metros do meio fio, bem como cercando a área da Catedral com tapumes, não colocando em suas proximidades banheiros químicos, e após cada evento, providenciar a limpeza do local;

XIV - Encaminhar a estas Promotorias de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias após a realização de cada um dos grandes eventos acima referidos, Relatório informando todas as medidas adotadas pelo Município de Pesqueira objetivando o cumprimento deste compromisso de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura Municipal no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV- Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, em qualquer local da cidade e independentemente do horário em que a ocorrência seja verificada, e especialmente após o término do evento no polo principal (Praça Dom José Lopes e adjacências);

V – Encaminhar a estas Promotorias de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização de cada um dos grandes eventos acima referidos, Relatório Circunstanciado acerca da atuação da Polícia Militar.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

I - Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, realizando as vistorias necessárias nas estruturas, equipamentos e locais de eventos, de modo que o Município e demais responsáveis possam apresentar os Laudos de Vistoria e Atestados de Regularidade ao Ministério Público;

II – Encaminhar ao Ministério Público, até o prazo máximo de 01 (um) dia antes do início de cada evento, informação a respeito de eventuais irregularidades a serem sanadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I - Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos, realizando ações preventivas e de proteção a crianças e adolescentes em situação de risco, somente acompanhando adolescentes infratores quando não houver parentes ou responsáveis que os acompanhem;

II - Encaminhar a estas Promotorias de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização de cada um dos grandes eventos

acima referidos, Relatório Circunstanciado acerca da atuação do Conselho Tutelar.

CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO

Fica estabelecida, na forma do Artigo 411, da Lei 10.406/2002 (Código Civil), a imposição de multa ao Município de Pesqueira, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atrelada de forma autônoma a cada uma das cláusulas deste instrumento, que incidirá cumulativamente cada vez que for constatado, por qualquer meio lícito, o descumprimento de qualquer uma delas, em proveito do Fundo Estadual de Meio Ambiente (regulamentado no Decreto Estadual n. 21.698, de 08/09/1999) e repartida, quando houver, com fundo municipal congênere, independentemente da aplicação das sanções cíveis e penais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de PESQUEIRA como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS EFEITOS DO COMPROMISSO

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, que vai devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pesqueira, 29 de janeiro de 2019.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
1ª Promotoria de Justiça

ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
2ª Promotoria de Justiça

OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA
3ª Promotoria de Justiça

MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO
Prefeita do Município de Pesqueira

NILO BEZERRA DE MORAES
Secretário Municipal de Turismo

LUCIVAL DE ALMEIDA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Major PM LÚCIO FLÁVIO DE CAMPOS SILVA
Comandante 8ª CIPM

GUIDO LINS CAVALCANTI
Delegado da Polícia Civil

FRANCISCO GALINDO
Presidente/ Conselho Tutelar

TEN. LUCIVÂNIO DAVID LOPES
Sub Chefe do SATEC
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
1º Promotor de Justiça de Pesqueira

PORTARIA POR-SGMP Nº 140/2019

Recife, 12 de fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO o contido na Comunicação Interna do MPPE de nº 020/2018 - ADMPC, onde se noticia possível falta de urbanidade de motorista deste Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE, podendo, assim, configurar irregularidade funcional cometida pelo(a) aludido(a) servidor(a);

RESOLVE:

DETERMINAR à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Procuradoria-Geral de Justiça – instituída através da Portaria POR-PGJ nº 361/2019, de 08.02.2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 11.02.2019, de lavra do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, que instaure SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA tendo em vista a possível existência de falta funcional atribuível ao(à) servidor(a) público(a) em atuação no Ministério Público de Pernambuco, conduta esta que, se comprovada, propiciará a aplicação de pena disciplinar cabível e/ou ressarcimento do prejuízo causado ao patrimônio do Ministério Público, devendo a Comissão assegurar ao(à) referido(a) servidor(a) o contraditório, o devido processo legal e a ampla defesa conforme estabelece o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de fevereiro de 2019

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA Nº 01 /2019.

Recife, 11 de fevereiro de 2019

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM/PE

PORTARIA Nº 01/2019
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Autos nº 2019/45326
DOC.: 10676188

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Belo Jardim, por sua Representante abaixo-assinada, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, II, da Resolução RES-CSPPE nº 001/2019, e pelas disposições da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência

familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o “processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...”; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSPPE nº 001/2019 estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, cuja eleição dar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

A) A juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, para tal finalidade, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

B) A expedição de ofício ao CMDCA solicitando enviar, no prazo de 10 (dez) dias:

I) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019;

II) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avizinha, informando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;

III) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

IV) informações sobre como está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

C) Com a chegada da documentação supra, à conclusão.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Belo Jardim, 11 de fevereiro de 2019.

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
Promotora de Justiça

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
1º Promotor de Justiça de Belo Jardim

PORTARIA Nº .N.º 03/2019
Recife, 8 de fevereiro de 2019

23ª Promotoria Criminal da Capital com exercício no Distrito Estadual de Fernando de Noronha

PORTARIA PJFN N.º 03/2019
Conversão de Procedimento Preparatório 11.2018 em Inquérito Civil n.º 02/2019

O Ministério Público de Pernambuco, por meio deste 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital com atribuição no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, ancorado nos arts. 127 e 129, II e III da Constituição da República e no art. 25, IV, a da Lei n.º 8.625/1993,

CONSIDERANDO o dever ministerial de fomentar e fiscalizar a implantação da Política Urbana prevista no artigo 182 da Constituição Federal de 1988 e disciplinada no Estatuto da Cidade, no que diz com o desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantia do bem-estar de seus habitantes,

CONSIDERANDO ainda a necessária conjugação da intervenção urbanística com a proteção ambiental, com esteio no art. 225 da Constituição da República e nas Leis n.º 6.938/1981 e n.º 9.985/2000, especialmente quando se trata de ruas situadas na Área de Proteção Ambiental Estadual de Fernando de Noronha, instituída pelo Decreto n.º 13.553, de 07 de abril de 1989,

CONSIDERANDO o vencimento em 07.12.2018 do prazo do Procedimento Preparatório n.º 11.2018, instaurado para apurar a responsabilidade sobre a falta de pavimentação e de esgotamento sanitário nas ruas do bairro Vila do Trinta (Rua Major Costa, João Soares, Severino Ferreira Gomess e Estrada da Atalaia),

CONSIDERANDO a necessidade de continuação da investigação para adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis,

RESOLVE converter este PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com esteio no art. 2º, §7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 32 da Resolução n.º 001/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, desde já determinando à equipe de apoio à Promotoria de Justiça de Fernando de Noronha:

1. a expedição de ofício à Administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha solicitando informações, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a documentação apresentada pelos moradores referente à atual situação dos logradouros objeto deste procedimento e quais medidas estão sendo adotadas para sanar os problemas denunciados;

2. o encaminhamento de cópia deste ato, por meio eletrônico,, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e à Secretaria-Geral para a publicação oficial, bem como a sua comunicação ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral, conforme art. 16, §2º, da Resolução n.º 001/2019 suprarreferida.

Registre-se e autue-se no sistema Arquimedes.

Recife, 08 de fevereiro de 2019.

ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO

23º Promotor de Justiça Criminal da Capital com atribuição no Distrito Estadual de Fernando de Noronha

ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO
23º Promotor de Justiça Criminal da Capital

PORTARIA Nº Nº. 04/2019 – 15ª
Recife, 11 de fevereiro de 2019

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Ref.: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº. 132/2018

REPRESENTANTE: ANÔNIMO

REPRESENTADO: SGT QBMG-1 GUTIERRES OLIVEIRA DO NASCIMENTO

OBJETIVO: AVERIGUAR NOTÍCIA DE QUE O SGT BM DO CORPO DE BOMBEIROS DE PERNAMBUCO, GUTIERRES OLIVEIRA DO NASCIMENTO, ESTARIA FREQUENTANDO INDEVIDAMENTE CURSO SUPERIOR NO PARAGUAI

PORTARIA Nº. 04/2019 – 15ª

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que a esta subscreve, com titularidade na 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal n.º 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar n.º 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP n.º. 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP n.º. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e parágrafo único da Resolução RES CSMP n.º. 001/2019, determinado que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil';

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório n.º. 132/2018, diz respeito à averiguação, sob a ótica da improbidade administrativa, dos fatos levados ao conhecimento do Ministério Público do Estado de Pernambuco através de Denúncia anônima, dando conta de que o SGT QBMG-1, Mat. 930539-4/ 2º GB, Gutierres Oliveira do Nascimento, estaria frequentando indevidamente curso superior de graduação no Paraguai;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar prosseguimento as investigações, em face das informações apresentadas pelo Comando Geral do CBMPE, acostadas às fls. 048/068 dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

autos;

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, e o decurso do prazo da última prorrogação, conforme certidão expedida pela Secretaria da Promotoria de Justiça, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

• Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

• Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

• Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

• Tendo em vista as informações prestadas a esta Promotoria de Justiça por meio do Ofício nº 193/2018 - CBMPE - CJD, oficie-se ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, solicitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10(dez) dias úteis, acerca da conclusão da Sindicância instaurada através da Portaria nº 002-2018, de 15 de outubro de 2018, que apura conduta do SGT QBMG-1 Gutierrez Oliveira do Nascimento e, em caso positivo, seja encaminhada cópia na íntegra no mencionado procedimento em meio digital;

• Aguarde-se resposta ao Ofício nº 046/19 - 15ª PJDCAP, dirigido à Corregedora-Geral da Secretaria de Defesa Social - SDS;

• Expeça-se ofício dirigido ao Comandante do 2º GB - Caruaru, a fim de apresentar no dia 12 de Março do corrente ano, às 10h, na sede desta Promotoria de Justiça, o 3º SGT BM 930539-4, Gutierrez Oliveira do Nascimento, para prestar esclarecimentos sobre os fatos apurados no Inquérito Civil em epígrafe, devendo ser expressamente destacado no expediente o objeto da investigação, com o devido cumprimento através de Precatória Ministerial.

• Adoção das providências administrativas para conversão.

Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de fevereiro de 2019.

Lucila Varejão Dias Martins
Promotora de Justiça

LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 06/2019
Recife, 8 de fevereiro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

PORTARIA Nº 06/2019

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Vitória de Santo Antão, por seu Representante abaixo-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição

Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, e pelas disposições da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o “processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...”; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, cuja eleição dar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

A) A juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, para tal finalidade, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

B) A expedição de ofício ao CMDCA solicitando enviar, no prazo de 10 (dez) dias:

I) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019;

II) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

processo de escolha que se avizinha, informando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;

III) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

IV) informações sobre como está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

C) A designação de reunião para o dia 15/03/2019, às 9:00 h, devendo ser expedidos convites ao Sr. Prefeito do Município de Vitória de Santo Antão, à Secretária de Administração, à Secretária de Ação Social e ao Presidente do CMDCA, ocasião em que serão coletados dados sobre o suporte dispensado ao CMDCA para execução do processo de escolha em curso, bem como esclarecimentos e discussões sobre as estratégias a serem adotadas, no caso de infrutíferas as tentativas já iniciadas pela Coordenadoria da Infância e Juventude – CIJ, pela Comissão Permanente da Infância e Juventude – COPEIJ e pelo Centro Operacional de Apoio às Promotorias da Infância e Juventude – CAOPIJ junto à Justiça Eleitoral, visando ao empréstimo de urnas eletrônicas;

D) Com a chegada da documentação supra, à conclusão.

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Vitória de Santo Antão, 08 de fevereiro de 2019.

Tathiana Barros Gomes
PROMOTORA DE JUSTIÇA

TATHIANA BARROS GOMES
1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

**PORTARIA Nº Nº 002/2019 - -
Recife, 11 de fevereiro de 2019**

32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente

Notícia de Fato nº 09/2019
Arquimedes Auto nº 2019/42835 Doc: 10657870

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Nº 002/2019**

CONSIDERANDO a previsão contida no Art. 201, inciso VI da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) quanto à instauração de procedimentos administrativos, como mais um instrumento para o exercício das funções institucionais do Ministério Público, na proteção aos direitos e garantias das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP nº 001/2019 estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO, ainda, a atribuição destas Promotorias de Justiça na proteção aos direitos humanos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização das entidades que desenvolvem programa de acolhimento institucional;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 09/2019, gerada a partir da Comunicação Interna nº 05/2019 do Setor Psicossocial desta Promotoria de Justiça, referente a reunião realizada com a equipe da Casa RECOMEÇO, vinculada à SDSJPDDH, que relata dificuldade da referida equipe em lidar com casos de mães ali acolhidas com seus filhos, que apresentam situação de negligência e comportamento inadequado em relação às crianças, mesmo após intervenção do Conselho Tutelar, sugerindo a necessidade de se discutir estratégias de atuação em articulação com a rede de proteção à criança, visando à proteção integral destas e ao mesmo tempo garantindo o direito à convivência familiar;

CONSIDERANDO que, embora a instituição supracitada se trate de casa de acolhimento de adultos, cuja fiscalização é atribuição da Promotoria de Justiça de Direitos Humanos mas, por outro lado, verificando que o objeto do procedimento trata da necessidade de se discutir formas de atuação e articulação daquela instituição com os órgãos da rede de proteção, para garantir os direitos fundamentais da criança e do adolescente, por meio de fluxo pactuado entre os atores envolvidos, nos casos em que forem verificadas situação de negligência, abandono ou outra violação a direitos das crianças no interior da instituição;

RESOLVO instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo específico de realizar o acompanhamento periódico e sistemático e a fiscalização da articulação entre a Casa Recomeço e os demais órgãos integrantes da rede de proteção à criança, com definição de fluxo de atuação, determinando, desde logo:

a) juntar aos autos a CI nº 05/2019 do Setor Psicossocial das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, que originaram a Notícia de Fato nº 09/2019 (Arquimedes: 10657870);

b) proceder com os necessários registros no sistema de gestão de autos Arquimedes;

c) oficiar às Promotorias de Justiça de Direitos Humanos da Capital, encaminhando cópia da notícia de fato e desta Portaria, para conhecimento e outras providências que entender cabíveis, sugerindo desde já a atuação conjunta daquela Promotoria de Justiça nestes autos, caso assim entenda pertinente;

d) oficiar à SDSJPDDH, solicitando o envio do Projeto Político-Pedagógico da referida Casa Recomeço, bem como a relação das reuniões realizadas entre a direção e equipe técnica da Casa Recomeço e demais órgãos da rede de proteção à criança, no ano de 2018;

e) após as respostas aos ofícios referidos nos itens “c” e “d” acima, voltem-me para designação de audiência;

f) encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial.

Recife, 11 de fevereiro de 2019.

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
Promotora de Justiça

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Nº 002/2019..

Recife, 11 de fevereiro de 2019

32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Notícia de Fato nº 09/2019
Arquimedes Auto nº 2019/42835 Doc: 10657870

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Nº 002/2019

CONSIDERANDO a previsão contida no Art. 201, inciso VI da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) quanto à instauração de procedimentos administrativos, como mais um instrumento para o exercício das funções institucionais do Ministério Público, na proteção aos direitos e garantias das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP nº 001/2019 estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO, ainda, a atribuição destas Promotorias de Justiça na proteção aos direitos humanos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização das entidades que desenvolvem programa de acolhimento institucional;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 09/2019, gerada a partir da Comunicação Interna nº 05/2019 do Setor Psicossocial desta Promotoria de Justiça, referente a reunião realizada com a equipe da Casa RECOMEÇO, vinculada à SDSJPDDH, que relata dificuldade da referida equipe em lidar com casos de mães ali acolhidas com seus filhos, que apresentam situação de negligência e comportamento inadequado em relação às crianças, mesmo após intervenção do Conselho Tutelar, sugerindo a necessidade de se discutir estratégias de atuação em articulação com a rede de proteção à criança, visando à proteção integral destas e ao mesmo tempo garantindo o direito à convivência familiar;

CONSIDERANDO que, embora a instituição supracitada se trate de casa de acolhimento de adultos, cuja fiscalização é atribuição da Promotoria de Justiça de Direitos Humanos mas, por outro lado, verificando que o objeto do procedimento trata da necessidade de se discutir formas de atuação e articulação daquela instituição com os órgãos da rede de proteção, para garantir os direitos fundamentais da criança e do adolescente, por meio de fluxo pactuado entre os atores envolvidos, nos casos em que forem verificadas situação de negligência, abandono ou outra violação a direitos das crianças no interior da instituição;

RESOLVO instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo específico de realizar o acompanhamento periódico e sistemático e a fiscalização da articulação entre a Casa Recomeço e os demais órgãos integrantes da rede de proteção à criança, com definição de fluxo de atuação, determinando, desde logo:

a) juntar aos autos a CI nº 05/2019 do Setor Psicossocial das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, que originaram a Notícia de Fato nº 09/2019 (Arquimedes: 10657870);

b) proceder com os necessários registros no sistema de gestão de autos Arquimedes;

c) oficiar às Promotorias de Justiça de Direitos Humanos da Capital, encaminhando cópia da notícia de fato e desta Portaria, para conhecimento e outras providências que entender cabíveis, sugerindo desde já a atuação conjunta daquela Promotoria de Justiça nestes autos, caso assim entenda pertinente;

d) oficiar à SDSJPDDH, solicitando o envio do Projeto Político-Pedagógico da referida Casa Recomeço, bem como a relação das reuniões realizadas entre a direção e equipe técnica da Casa Recomeço e demais órgãos da rede de proteção à criança, no ano de 2018;

e) após as respostas aos ofícios referidos nos itens “c” e “d” acima, voltem-me para designação de audiência;

f) encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial.

Recife, 11 de fevereiro de 2019.

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
Promotora de Justiça

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº nº 016/19-16ª
Recife, 7 de fevereiro de 2019

Ministério Público do Estado de Pernambuco
16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 016/19-16ª

INTERESSADO: JOSÉ EDSON DE ALBUQUERQUE FILHO
INVESTIGADA: EMBRASTOUR
ASSUNTO: IRREGULARIDADES NA COMERCIALIZAÇÃO DE DIÁRIAS EM HOTÉIS E NA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC); CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: III – “a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem”;

CONSIDERANDO a notícia de fato 1.26.000.002705/2015-75 relatando supostas irregularidades na emissão de documentos e prestação de informações pelo estabelecimento investigado;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 016/18-16ª em face da Embrastour com a finalidade de investigar a existência de irregularidades quanto ao funcionamento do estabelecimento.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Atuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes;
2. Notifique-se o representante legal da investigada para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre os fatos constantes da notícia de fato (cópias em anexo);
3. Oficie-se ao Procon/PE para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe da existência de eventuais reclamações em face

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da investigada com objeto relacionado a irregularidades na emissão de documentos e/ou prestação dos serviços;
4. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
5. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria.

Recife, 7 de fevereiro de 2018.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº IC Nº 25/2019 – 20ª PJHU

Recife, 1 de fevereiro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 25/2019 – 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 48/2018-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar possíveis irregularidades no Conjunto Habitacional Via Mangue 3, tais como vazamento de corrente elétrica, infiltração do esgoto nas cisternas, não fornecimento da documentação dos apartamentos aos moradores, construções irregulares no interior do conjunto habitacional, dentre outros;

CONSIDERANDO a notícia de que o Município do Recife, por seus diversos órgãos, notadamente, a Secretaria Municipal de Habitação, EMLURB e DIRCON, estaria se omitindo no dever de solucionar os problemas do Conjunto Habitacional Via Mangue 3, acima noticiados; CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2019, publicada no Diário Oficial de 28/01/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possíveis irregularidades no Conjunto Habitacional Via Mangue 3, localizado no bairro da Imbiribeira, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – certifique-se o objeto do Inquérito Civil n.º 63/2015, em

tramitação perante a 35.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – dê-se conhecimento ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 01 de fevereiro de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Nº 0004/2019

Recife, 11 de fevereiro de 2019

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 0004/2019
(2018/137426)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício do cargo de 14ª Promotor Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso VI do Texto Constitucional, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b" da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e, por fim, na forma do artigo 14 e 32, parágrafo único da Resolução CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 28 de janeiro último c/c o artigo 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que se acha em curso o Procedimento Preparatório nº 0137/2018, que tem por finalidade apurar possíveis irregularidades nas dispensas de licitação realizadas no âmbito do Hospital Otávio de Freitas, no período compreendido entre os anos de 2017 e 2018;

CONSIDERANDO que a instauração, bem como a instrução e a conclusão do Inquérito Civil, assim como a do Procedimento Preparatório, encontram-se disciplinadas nas Resoluções 23/2007 e 001/2019, editadas pelos Conselhos Nacional do Ministério Público e Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez, conforme determinam, respectivamente, os artigos 2º, § 6º e 32 parágrafo único das Resoluções acima citadas;

CONSIDERANDO que uma vez ultimado o referido prazo, os autos deverão ser arquivados ou convertidos em Inquérito Civil, sempre que não for possível a propositura da correspondente ação civil pública, na forma dos dispositivos acima mencionados;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do presente procedimento se ultima na data de hoje, conforme certidão registrada no Sistema de Autos Arquimedes sob nº 10651609;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

investigação objetivando a plena apuração dos fatos que deram azo ao procedimento preparatório em questão, fazendo-se necessário, ainda, o cumprimento das diligências e requisições relacionadas no despacho lançado à fl. 94 destes autos;

RESOLVE

CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL o Procedimento Preparatório nº 0137/2018; e

DETERMINAR o seguinte:

1. a autuação da presente portaria, mantendo-se o mesmo objeto já delimitado naquela que instaurou o Procedimento Preparatório ora convertido;

2. os registros de praxe no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes, preservando a numeração já existente e observando o limite máximo de 200 páginas por volume;

3. o cumprimento do despacho de fl. 94.

4. a remessa, via email, de cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado; e

5. a comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Registros e anotações de praxe.

Recife, 11 de fevereiro de 2019.

Ana Joêmia Marques da Rocha
Promotora de Justiça

ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA
14º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº IC Nº 001/2019

Recife, 1 de fevereiro de 2019

PORTARIA IC Nº 001/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Representante legal nesta Comarca, em exercício nesta Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata, com atribuições na curadoria do Patrimônio Público e Social, nos termos dos Arts. 129, inciso III, da CF/88, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alínea "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº 12/94, e ainda, CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório nesta Promotoria autuado e registrado nº Auto 2014/1557812-DOC-6607073-Arquimedes, instaurado através da Portaria 006/16 datada de 21/03/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento preparatório acima referido, o qual trata da prestação de contas da Associação de Desenvolvimento Comunitário Tancredo Neves;

CONSIDERANDO, ainda o disposto no Art. 22, da Resolução RES – CSMP nº 001/2012;

RESOLVE:

Converter o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO de nº 006/2016 em Inquérito Civil, determinando, desde logo:

- Que a presente portaria seja juntada aos autos do referido procedimento;
- A designação da servidora Josenita Camilo dos Santos Lira, para secretariar o presente inquérito civil;
- Seja remetida cópia desta Portaria ao Procurador-Geral de Justiça, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- Encaminhada cópia da presente Portaria, bem como em meio

eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

f) Cumpra-se o despacho de fl. 82;

g) Registra-se e Cumpra-se.

Nazaré da Mata, 01 de fevereiro de 2019

Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
Promotora de Justiça

MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ
Promotor de Justiça de Nazaré da Mata

PORTARIA Nº IC Nº 002/2019

Recife, 4 de fevereiro de 2019

PORTARIA IC Nº 002/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Representante legal nesta Comarca, em exercício nesta Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata, com atribuições na curadoria do Patrimônio Público e Social, nos termos dos Arts. 129, inciso III, da CF/88, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alínea "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº 12/94, e ainda, CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório nesta Promotoria autuado e registrado nº Auto 2014/1557679-DOC-6607145-Arquimedes, instaurado através da Portaria 009/16 datada de 21/03/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento preparatório acima referido, o qual trata da prestação de contas da Sociedade Musical Euterpina Juvenil Nazarena.

CONSIDERANDO, ainda o disposto no Art. 22, da Resolução RES – CSMP nº 001/2012;

RESOLVE:

Converter o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO de nº 006/2016 em Inquérito Civil, determinando, desde logo:

- Que a presente portaria seja juntada aos autos do referido procedimento;
- A designação da servidora Josenita Camilo dos Santos Lira, para secretariar o presente inquérito civil;
- Seja remetida cópia desta Portaria ao Procurador-Geral de Justiça, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- Encaminhada cópia da presente Portaria, bem como em meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- Oficie-se a entidade para remeter as prestações de contas, em 10 dias, dos anos 2012/2016.
- Registra-se e Cumpra-se.

Nazaré da Mata, 04 de fevereiro de 2019

Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
Promotora de Justiça

MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ
Promotor de Justiça de Nazaré da Mata

PORTARIA Nº IC Nº 003/2019

Recife, 4 de fevereiro de 2019

PORTARIA IC Nº 003/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Representante legal nesta Comarca, em exercício nesta Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata, com atribuições na curadoria do Patrimônio Público e Social, nos termos dos Arts. 129, inciso III, da CF/88, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alínea "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº 12/94, e ainda, CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório nesta Promotoria autuado e registrado nº Auto 2014/1557787-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DOC-6606787-Arquimedes, datado de 03/12/2013;
CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento preparatório acima referido, o qual trata da prestação de contas do Grupo de Idosos Renovação.

CONSIDERANDO, ainda o disposto no Art. 22, da Resolução RES – CSMP nº 001/2012;

RESOLVE:

Converter o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em Inquérito Civil, determinando, desde logo:

- Que a presente portaria seja juntada aos autos do referido procedimento;
- A designação da servidora Josenita Camilo dos Santos Lira, para secretariar o presente inquérito civil;
- Seja remetida cópia desta Portaria ao Procurador-Geral de Justiça, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- Encaminhada cópia da presente Portaria, bem como em meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- Oficie-se a entidade para remeter as prestações de contas, em 10 (dez) dias, referente ao repasse de verba pública da Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata, anos de 2013/2016;
- Registra-se e Cumpra-se.

Nazaré da Mata, 04 de fevereiro de 2019

Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
Promotora de Justiça

MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ
Promotor de Justiça de Nazaré da Mata

PORTARIA Nº IC Nº 004/2019

Recife, 4 de fevereiro de 2019

PORTARIA IC Nº 004/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Representante legal nesta Comarca, em exercício nesta Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata, com atribuições na curadoria do Patrimônio Público e Social, nos termos dos Arts. 129, inciso III, da CF/88, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alínea “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº 12/94, e ainda, CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório nesta Promotoria autuado e registrado nº Auto 2014/1557737-DOC-660054664-Arquimedes, instaurado através da Portaria 011/16 datada de 21/03/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento preparatório acima referido, o qual trata da prestação de contas da Associação Programa de Apoio ao Idoso.

CONSIDERANDO, ainda o disposto no Art. 22, da Resolução RES – CSMP nº 001/2012;

RESOLVE:

Converter o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO de nº 011/2016 em Inquérito Civil, determinando, desde logo:

- Que a presente portaria seja juntada aos autos do referido procedimento;
- A designação da servidora Josenita Camilo dos Santos Lira, para secretariar o presente inquérito civil;
- Seja remetida cópia desta Portaria ao Procurador-Geral de Justiça, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- Encaminhada cópia da presente Portaria, bem como em meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- Renove-se o ofício à Prefeitura para informar no prazo de 10 (dez) dias, se a entidade PAI- Programa de Assistência a Idoso recebe repasses da municipalidade e o valor.
- Designar-se audiência para oitiva da diretoria da entidade;
- Registra-se e Cumpra-se.

Nazaré da Mata, 04 de fevereiro de 2019

Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
Promotora de Justiça

MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ
Promotor de Justiça de Nazaré da Mata

PORTARIA Nº IC Nº 005/2019

Recife, 4 de fevereiro de 2019

PORTARIA IC Nº 005/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Representante legal nesta Comarca, em exercício nesta Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata, com atribuições na curadoria do Patrimônio Público e Social, nos termos dos Arts. 129, inciso III, da CF/88, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alínea “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº 12/94, e ainda, CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório nesta Promotoria autuado e registrado nº Auto 2013/1347665-DOC-6637522-Arquimedes, instaurado através da Portaria 027/16 datada de 28/03/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento preparatório acima referido, o qual trata da Construção Irregular do Prédio localizado na BR-408.

CONSIDERANDO, ainda o disposto no Art. 22, da Resolução RES – CSMP nº 001/2012;

RESOLVE:

Converter o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO de nº 027/2016 em Inquérito Civil, determinando, desde logo:

- Que a presente portaria seja juntada aos autos do referido procedimento;
- A designação da servidora Josenita Camilo dos Santos Lira, para secretariar o presente inquérito civil;
- Seja remetida cópia desta Portaria ao Procurador-Geral de Justiça, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- Encaminhada cópia da presente Portaria, bem como em meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- Oficie-se a entidade para remeter as prestações de contas, em 10 (dez) dias, referente ao repasse de verba pública da Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata, anos de 2013/2016;
- Registra-se e Cumpra-se.

Nazaré da Mata, 04 de fevereiro de 2019

Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
Promotora de Justiça

MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ
Promotor de Justiça de Nazaré da Mata

PORTARIA Nº IC Nº 006/2019

Recife, 4 de fevereiro de 2019

PORTARIA IC Nº 006/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Representante legal nesta Comarca, em exercício nesta Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata, com atribuições na curadoria do Patrimônio Público e Social, nos termos dos Arts. 129, inciso III, da CF/88, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alínea “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº 12/94, e ainda, CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório nesta Promotoria autuado e registrado nº Auto 2015/2084885-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DOC-6629635-Arquimedes, instaurado através da Portaria 030/16 datada de 30/03/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento preparatório acima referido, o qual trata da irregularidade na contratação e vínculo empregatício dos odontólogos na Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO, ainda o disposto no Art. 22, da Resolução RES – CSMP nº 001/2012;

RESOLVE:

Converter o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO de nº 03/016 em Inquérito Civil, determinando, desde logo:

- Que a presente portaria seja juntada aos autos do referido procedimento;
- A designação da servidora Josenita Camilo dos Santos Lira, para secretariar o presente inquérito civil;
- Seja remetida cópia desta Portaria ao Procurador-Geral de Justiça, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- Encaminhada cópia da presente Portaria, bem como em meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- Designar audiência nesta Promotoria de Justiça com o prefeito para realização de concurso;
- Registra-se e Cumpra-se.

Nazaré da Mata, 04 de fevereiro de 2019

Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
Promotora de Justiça

MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ
Promotor de Justiça de Nazaré da Mata

PORTARIA Nº IC Nº 007/2019

Recife, 4 de fevereiro de 2019

PORTARIA IC Nº 007/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Representante legal nesta Comarca, em exercício nesta Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata, com atribuições na curadoria do Patrimônio Público e Social, nos termos dos Arts. 129, inciso III, da CF/88, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alínea “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº 12/94, e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório nesta Promotoria autuado e registrado nº Auto 2017/2656281-DOC-8164662-Arquimedes, despacho de instauração de PP, datado em 11/05/17.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento preparatório acima referido, o qual trata da falta de transparência na aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB.

CONSIDERANDO, ainda o disposto no Art. 22, da Resolução RES – CSMP nº 001/2012;

RESOLVE:

Converter o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em Inquérito Civil, determinando, desde logo:

- Que a presente portaria seja juntada aos autos do referido procedimento;
- A designação da servidora Josenita Camilo dos Santos Lira, para secretariar o presente inquérito civil;
- Seja remetida cópia desta Portaria ao Procurador-Geral de Justiça, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- Encaminhada cópia da presente Portaria, bem como em meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- Conforme ofício 23235/2018 recebido da Regional /PE- CGU. Aguarde-se resposta até março de 2019;
- Registra-se e Cumpra-se.

Nazaré da Mata, 04 de fevereiro de 2019

Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
Promotora de Justiça

MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ
Promotor de Justiça de Nazaré da Mata

PORTARIA Nº IC Nº 008/2019

Recife, 4 de fevereiro de 2019

PORTARIA IC Nº 008/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Representante legal nesta Comarca, em exercício nesta Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata, com atribuições na curadoria do Patrimônio Público e Social, nos termos dos Arts. 129, inciso III, da CF/88, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alínea “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº 12/94, e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório nesta Promotoria autuado e registrado nº Auto 2017/2656283-DOC-8164656-Arquimedes, despacho de instauração de PP, datado em 11/05/17.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento preparatório acima referido, o qual trata do não repasse das contribuições previdenciárias dos servidores públicos municipais ao INSS desde 2015;

CONSIDERANDO, ainda o disposto no Art. 22, da Resolução RES – CSMP nº 001/2012;

RESOLVE:

Converter o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em Inquérito Civil, determinando, desde logo:

- Que a presente portaria seja juntada aos autos do referido procedimento;
- A designação da servidora Josenita Camilo dos Santos Lira, para secretariar o presente inquérito civil;
- Seja remetida cópia desta Portaria ao Procurador-Geral de Justiça, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- Encaminhada cópia da presente Portaria, bem como em meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- Oficie-se à Controladoria da União para informar acerca da auditoria, que seria realizada no 2º semestre de 2018, consoante ofício de fl.78;
- Registra-se e Cumpra-se.

Nazaré da Mata, 04 de fevereiro de 2019

Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
Promotora de Justiça

MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ
Promotor de Justiça de Nazaré da Mata

PORTARIA Nº IC Nº 009/2019

Recife, 4 de fevereiro de 2019

PORTARIA IC Nº 009/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Representante legal nesta Comarca, em exercício nesta Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata, com atribuições na curadoria do Patrimônio Público e Social, nos termos dos Arts. 129, inciso III, da CF/88, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alínea “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº 12/94, e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório nesta Promotoria autuado e registrado nº Auto 2017/2656254-DOC-8164545-Arquimedes, despacho de instauração de PP, datado em 11/05/17.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento preparatório acima referido, o qual trata do não pagamento do piso salarial do Magistério pela Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata;
CONSIDERANDO, ainda o disposto no Art. 22, da Resolução RES – CSMP nº 001/2012;

RESOLVE:

Converter o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em Inquérito Civil, determinando, desde logo:

- Que a presente portaria seja juntada aos autos do referido procedimento;
- A designação da servidora Josenita Camilo dos Santos Lira, para secretariar o presente inquérito civil;
- Seja remetida cópia desta Portaria ao Procurador-Geral de Justiça, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- Encaminhada cópia da presente Portaria, bem como em meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- Cumpra-se com urgência o despacho de fls.116;
- Registra-se e Cumpra-se.

Nazaré da Mata, 04 de fevereiro de 2019

Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
Promotora de Justiça

MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ
Promotor de Justiça de Nazaré da Mata

PORTARIA Nº IC Nº 010/2019

Recife, 4 de fevereiro de 2019

PORTARIA IC Nº 010/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Representante legal nesta Comarca, em exercício nesta Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata, com atribuições na curadoria do Patrimônio Público e Social, nos termos dos Arts. 129, inciso III, da CF/88, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alínea “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº 12/94, e ainda, CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório nesta Promotoria autuado e registrado nº Auto 2017/2656254-DOC-8164545-Arquimedes, despacho de instauração de PP, datado em 11/05/17. CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento preparatório acima referido, o qual trata da Prestação de Contas exercício 2014/2015, da Confiança Esporte Clube.

CONSIDERANDO, ainda o disposto no Art. 22, da Resolução RES – CSMP nº 001/2012;

RESOLVE:

Converter o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em Inquérito Civil, determinando, desde logo:

- Que a presente portaria seja juntada aos autos do referido procedimento;
- A designação da servidora Josenita Camilo dos Santos Lira, para secretariar o presente inquérito civil;
- Seja remetida cópia desta Portaria ao Procurador-Geral de Justiça, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- Encaminhada cópia da presente Portaria, bem como em meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- Oficie-se à Prefeitura Municipal, requisitando-se os documentos indicados pelo CMATI as fls.325/326.
- Registra-se e Cumpra-se.

Nazaré da Mata, 04 de fevereiro de 2019

Maria José Mendonça de Holanda Queiroz

Promotora de Justiça

MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ
Promotor de Justiça de Nazaré da Mata

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

AVISO Nº AVISO DE LICITAÇÃO

Recife, 12 de fevereiro de 2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI)

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0152.2018.SRP.PE.0054.MPPE, tipo “Menor Preço por Item”. Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de tapete de vinil, tipo capacho, para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado edital. Valor Global Máximo: R\$ 19.833,3300. SESSÃO DE ABERTURA agendada para o dia 27.02.2019 (quarta-feira), às 10h30, no Sistema Integrado de Gestão de Compras - PE INTEGRADO. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras www.peintegrado.pe.gov.br, bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/licitacoes-srps-anos-antiores-pregao-em-andamento>. * Referências de Tempo: Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7358/7355/7343. Recife, 12 de fevereiro de 2018. ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO, Pregoeiro - CPL/SRP.

AVISO Nº AVISO DE LICITAÇÃO

Recife, 12 de fevereiro de 2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

(LICITAÇÃO COM LOTES DE AMPLA CONCORRÊNCIA e EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI)

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0151.2018.SRP.PE.0053.MPPE, tipo “Menor Preço por Lote”. Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de mobiliário para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado edital. Valor Global Máximo: R\$ 2.462.409,9810. SESSÃO DE ABERTURA agendada para o dia 26.02.2019 (terça-feira), às 10h30, no Sistema Integrado de Gestão de Compras - PE INTEGRADO. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras www.peintegrado.pe.gov.br, bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/licitacoes-srps-anos-antiores-pregao-em-andamento>. * Referências de Tempo: Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7358/7355/7343. Recife, 12 de fevereiro de 2019. ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO, Pregoeiro - CPL/SRP.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº RATIFICAÇÃO**Recife, 12 de fevereiro de 2019**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0013.2019.CCD.IN.0002.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação direta da empresa LG5 MÍDIA E INCORPORADORA EIRELI, CNPJ nº 03.736.989/0001-94, para realizar o Curso de Técnica de Entrevistas, Interrogatório e Detecção de Mentiras, por meio do Prof. Thompson Cardoso, com carga horária de 24h/a, a ser realizado em 03 (três) dias de 08h/aula cada, no período compreendido de 18 a 20 de março de 2019, pelo valor total de R\$ 34.180,00 (trinta e quatro mil cento e oitenta reais). DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação do palestrante.

Recife, 12 de fevereiro de 2019.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário Geral do Ministério PúblicoALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
Francisco Dirceu Barros**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade**CORREGEDOR-GERAL**
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Renato da Silva Filho**SECRETÁRIO-GERAL:**
Alexandre Augusto Bezerra**CHEFE DE GABINETE**
Paulo Augusto de Freitas Oliveira**COORDENADOR DE GABINETE**
Petrúcio José Luna de Aquino**OUVIDOR**
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti**CONSELHO SUPERIOR**Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 382/2019**Onde se lê:**

**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL
Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17.02.2019	Domingo	08 às 14h	Recife	Ricardo Van Der Linden Coelho

Leia-se:

**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL
Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17.02.2019	Domingo	08 às 14h	Recife	Maria de Fátima de Araújo Ferreira

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 383/2019**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 15 – SALGUEIRO**

Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.02.2019	Terça-feira	Salgueiro	Juliana Falcão de Mesquita Abreu
14.02.2019	Quinta-feira	Salgueiro	Michel de Almeida Campêlo

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 15 – SALGUEIRO**

Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.02.2019	Terça-feira	Salgueiro	Michel de Almeida Campêlo
14.02.2019	Quinta-feira	Salgueiro	Juliana Falcão de Mesquita Abreu



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS**

DEZEMBRO/2018

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR

DOCUMENTOS EXPEDIDOS	
Comunicações Internas	0
Ofícios ATMAD	12
Ofícios GPG ATMAD	5
TOTAL	17
DOCUMENTOS RECEBIDOS	
Expedientes recebidos CNMP	9
Expedientes recebidos diversos	5
TOTAL	14
MANIFESTAÇÕES	
Processos Administrativos Disciplinares (MP)	0
Processos Administrativos Disciplinares (TJ)	0
Processos Criminais (Membros do MP)	2
Processos Criminais (Membros do TJ)	3
Processos/Procedimentos do CNMP	0
Outros	0
TOTAL	5
ATUAÇÕES DIVERSAS	
Manifestações em PIC	2
Notícia de Fato/Representação	0
Sessões CNMP	0
TOTAL	2
TOTAL GERAL	38

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVO-CONSTITUCIONAL

ASSESSORES	SALDO EM 01.12.2018	ENTRADAS	REDISTRIBUÍDOS	TOTAL	FINALIZADOS	SALDO EM 31.12.2018
Antonio Fernandes O. M. Júnior	27	3		30	4	26
Dalva Cabral de Oliveira Neta	72	7		79	8	71
Carlos Roberto Santos	29	1		30	10	20
Taciana Alves de Paula Rocha	8	5		13	5	8
Valdir Barbosa Júnior	17	2		19	11	8
TOTAL	153	18		171	38	133



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS**

Dra. Dalva Cabral de Oliveira Neta esteve no Tribunal do Júri no período dos dias 10, 11,12, 13, 14 e 17 de dezembro/2018.

Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior esteve em Brasília no período de 10 a 13 do mês de dezembro/2018 e entrou em gozo de férias a partir do dia 14/12/2018.

Dr. Carlos Roberto Santos entrou em gozo de férias a partir do dia 14/12/2018.

SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS SUBADM	4
OFÍCIOS	3
COMUNICAÇÕES INTERNAS	0
TOTAL	7

Recife, 07 de fevereiro de 2019.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos

SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

RELATÓRIOS: NOVEMBRO/2018

Assessoria Técnica em matéria Cível

JUDICIAL	Saldo Anterior	Novos	Processos Redistribuídos	TOTAL	Processos Devolvidos	Saldo Atual	Observação
Maria do Socorro Santos Oliveira	1	9	0	10	7	3	
Maria Fabiana Ribeiro do Vale Estima	4	17	0	21	21	0	
Selma Carneiro Barreto da Silva	2	16	0	18	18	0	
Tatiana de Souza Leão Araújo	2	16	0	18	18	0	
TOTAL	9	58	0	67	64	3	
EXTRAJUDICIAL	Expedição de Ofício	Reiteração de Ofício	Outras providências	Arquivamento	Observação		
Maria do Socorro Santos Oliveira	2	0	1	1	O doc 10340924 foi apensado ao doc. 10260774		
Maria Fabiana Ribeiro do Vale Estima	4	2	0	1			
Selma Carneiro Barreto da Silva	1	0	0	0			
Tatiana de Souza Leão Araújo	1	0	0	0			
TOTAL	8	2	1	2			
MOVIMENTAÇÃO - EXTRAJUDICIAIS	Saldo anterior	Entrada	Saída	Saldo atual			
TOTAL	21	2	3	20			

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos	Ciência de Decisão/Acordão		Pareceres / Cotas		Processos extrajudiciais		Recursos		Contrarrazões		Total		Observação
	59	64	0	0	0	0	0	0	0	0	123		
Cileno Valença Avelino de Andrade	59	64	0	0	0	0	0	0	0	0	123		
TOTAL	59	64	0	0	0	0	0	0	0	0	123		
Processos Judiciais com Decisão	Total	%											
Convergentes com o Parecer Ministerial	34	58											
Divergentes do Parecer Ministerial	8	14											
Sem Atuação Ministerial	5	8											
Outros	12	20											
ANÁLISE DE CIÊNCIAS - Acórdão/Decisão	1º Grupo de Câmaras Cíveis	2º Grupo de Câmaras Cíveis	Seção de Direito Público	Seção Cível	Órgão Especial	Observação							
Maria do Socorro Santos Oliveira	10	10	1	0	0	Assessoria Técnica em Matéria Cível							
Maria Fabiana Ribeiro do Vale Estima	13	13	2	0	0	Assessoria Técnica em Matéria Cível							
Selma Carneiro Barreto da Silva	13	13	0	1	0	Assessoria Técnica em Matéria Cível							
Tatiana de Souza Leão Araújo	19	19	1	0	0	Assessoria Técnica em Matéria Cível							
TOTAL	55	55	1	1	2								
ATUAÇÃO NAS SESSÕES DO TUPE	1º Grupo de Câmaras Cíveis	2º Grupo de Câmaras Cíveis	Seção de Direito Público	Seção Cível	Órgão Especial	Observação							
Maria do Socorro Santos Oliveira	0	0	1	0	0	Assessoria Técnica em Matéria Cível							
Maria Fabiana Ribeiro do Vale Estima	1	1	2	0	0	Assessoria Técnica em Matéria Cível							
Selma Carneiro Barreto da Silva	0	1	0	1	0	Assessoria Técnica em Matéria Cível							
Tatiana de Souza Leão Araújo	0	0	1	0	2	Assessoria Técnica em Matéria Cível							

Assessoria Técnica em matéria Criminal

1 - PROCESSOS JUDICIAIS - 2º Grau (TJPE) e 1º Grau (Art. 28 do CPP)													
ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO (*)	ALEGAÇÕES FINAIS	CIÊNCIA DE ACORDAO	CIÊNCIA DE DECISAO	CIENCIA DE TRANS. JULG.	OUTRAS CIENCIAS	DENUNCIA	Representação para Perda de Graduação	Audiência Carregedoria	Sessões TJPE	RECURSO (RAZÕES)	Contrarrazões	TOTAL
CHRISTIANE ROBERTA G. DE FARIAS	9						2						11
CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	25						5			2		1	3
ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS	10	1					1		1	2			30
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	44	0	1	0	0	0	8	0	1	4	0	1	59
TOTAL													

ATUAÇÕES DA SUPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURIDICOS - PROCESSOS JUDICIAIS	QUANTIDADE
	18

PROCESSOS JULGADOS QUANTO AO MÉRITO (*)	PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO COM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO		PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO EM PARTE, COM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO		PROCESSOS JULGADOS EM DESACORDO COM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%
100	100	0	0	0	0	0
	1	100	0	0	0	0

Ciência de Acórdão/Decisões/Despachos do TJPE/Julgamentos na Sessão Criminal - TJPE						
Favorável (*)	CONVERGENTE		CONVERGENTE EM PARTE		DIVERGENTE	
	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%
1	1	100	0	0	0	0
Parcialmente favorável (*)					1	
Desfavorável (*)						
Extintiva por outras causas						
Outras ciências						
Extintiva por prescrição						
TOTAL					1	

SESSÕES ORDINÁRIAS DO TJPE PARA RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS	
RECEBIDAS	NÃO RECEBIDAS
1	0
OBSERVAÇÕES	
1. Denúncias contra Prefeitos e Deputados	
2. Aditamento de Denúncia	
3. Outras Denúncias (art. 28 CPP)	
4. Representação para Perda de Graduação	

Assessoria Técnica em matéria Criminal - cont.

2. PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS						
ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO	Despacho	Audiência - Extrajudicial	Despacho, Expedição de Documento/Ofício	TOTAL	
CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	4	33		26	63	
CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA					0	
ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS	3	15		22	40	
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES					0	
TOTAL	7	48	0	48	103	

ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS - PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS	QUANTIDADE
	12

ASSESSORES	PERÍODO	FÉRIAS	LICENÇAS
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	a partir de 14/01/2017 (Portaria nº 156/2017)	-	-
CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	a partir de 14/01/2017 (Portaria nº 153/2017)	-	-
CHRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	a partir de 14/01/2017 (Portaria nº 154/2017)	-	-
ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS	a partir de 22/08/2017 (Portaria nº 1.533/17)	-	-

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA					
ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL					
RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO - NOVEMBRO DE 2018					
JUDICIAL	SALDO 31/10/2018	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 30/11/2018	
Judicial 2º grau	6	17	6	17	
Artigo 28 do CPP	20	10	4	26	
Conflito de Atribuição	5	0	1	4	
Total	31	27	11	47	
EXTRAJUDICIAL	SALDO 31/10/2018	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 30/11/2018	
Representações para Perda de Graduação	2	0	0	2	
Representações de Tribunais de Contas	11	1	3	9	
Representações Diversas	22	2	6	18	
Procedimento de Investigação Criminal - TCE	21	2	4	19	
Procedimento de Investigação Criminal - DIV	23	0	1	22	
Total	79	5	14	70	
TOTAL GERAL	110	32	25	117	
OBSERVAÇÕES:					
(1) MANIFESTAÇÃO – Manifestação; Baixa de IP; Expedição de documento; Despacho – Diligências; Art. 28 – decisão de arquivamento e designação de novo membro; Arquivamento em PIC com remessa ao Poder Judiciário.					

Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos**Movimentação Processual**

	Saldo Anterior	Entrada	Saída	Saldo Final
Judicial	40	85	75	50
Extrajudicial	100	7	17	90
Total	140	92	92	140

Total de Ciências nos Processos Judiciais

Decisão / Acórdão	60
Trânsito em Julgado	0
Outras ciências	0
Total	60

Sessões e Audiências

Sessões realizadas no TJPE	13
Número de Audiências	1
Total	14

Denúncias e Representações

Denúncias contra Prefeitos e Deputados	5
Representações para Perda de Graduação	0
Total	5

Recursos

Razões de Recurso	0
Contrrazões	1
Total	1

SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

RELATÓRIOS: OUTUBRO/2018

Assessoria Técnica em matéria Cível

JUDICIAL	Saldo Anterior	Novos	Processos Redistribuídos		TOTAL	Processos Devolvidos	Saldo Atual	Observação
			Expedição de Ofício	Reiteração de Ofício				
Maria do Socorro Santos Oliveira	0	20	0	0	20	19	1	
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	2	24	0	0	26	22	4	
Selma Carneiro Barreto da Silva	1	17	0	0	18	16	2	
Tatiana de Souza Leão Araujo	1	20	0	0	21	19	2	
TOTAL	4	81	0	0	85	76	9	
EXTRAJUDICIAL	Expedição de Ofício	Reiteração de Ofício	Outras providências		TOTAL	Arquivamento	Saldo atual	Observação
Maria do Socorro Santos Oliveira	0	0	0	0	0	0		
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	0	0	0	0	0	0		
Selma Carneiro Barreto da Silva	1	0	**1	0	**1	0		**17/10/2018 foi anexado ao Doc: 99045689
Tatiana de Souza Leão Araujo	0	0	*1	0	*1	1		* Encaminhado ao Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça
TOTAL	1	0	2	0	3	1	Saldo atual	
MOVIMENTAÇÃO - EXTRAJUDICIAIS	Saldo anterior	Entrada	TOTAL	Salida	TOTAL	Saldo atual		
	15	9	24	3	21	21		

ATUAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL									
Subprocurador - Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos	Clônia de Decisão/Acórdão	Pareceres / Cotas	Processamentos extrajudiciais	Recursos	Contrarrazões	Outros	Total	Observação	
									Observação
Clônia Valença Avelino de Andrade	44	76	4	0	0	0	124		
TOTAL	44	76	4	0	0	0	124		
Processos Judiciais com Decisão									
	Total	%							
Convergentes com o Parecer Ministerial	25	57							
Divergentes do Parecer Ministerial	7	15							
Sem Atuação Ministerial	6	14							
Outros	6	14							
ANÁLISE DE CIÊNCIAS									
Acórdão/Decisão									
Maria do Socorro Santos Oliveira	12								
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	8								
Selma Carneiro Barreto da Silva	11								
Tatiana de Souza Leão Araujo	18								
TOTAL	49								
ATUAÇÃO NAS SESSÕES DO TJPE									
1º Grupo de Câmaras Cíveis	2º Grupo de Câmaras Cíveis	Seção de Direito Público	Seção Cível Extraordinária	Órgão Especial	Órgão Especial/Extraordinária	Observação			
Maria do Socorro Santos Oliveira	1	1	1	0	0	Assessoria Técnica em Matéria Cível			
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	0	2	0	0	0	Assessoria Técnica em Matéria Cível			
Selma Carneiro Barreto da Silva	0	0	0	0	3	Assessoria Técnica em Matéria Cível			
Tatiana de Souza Leão Araujo	0	2	0	1	0	Assessoria Técnica em Matéria Cível			

Assessoria Técnica em matéria Criminal

1 - PROCESSOS JUDICIAIS - 2º Grau (TJPE) e 1º Grau (Art. 28 do CPP)													
ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO (1)	ALEGAÇÕES FINAIS	CIÊNCIA DE ACORDO	CIÊNCIA DE DECISÃO	CIÊNCIA DE TRANS. JULG.	OUTRAS CIÊNCIAS	DENÚNCIA	Representação para Perda de Graduação	Audiência Correção	Sessões TJPE	RECURSO (RAZÕES)	Contrarrazões	TOTAL
CHRISTIANE ROBERTA G. DE FARIAS SANTOS	5												5
CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	2	1	1			1						3	8
ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS	13						1						14
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	17			1		2	2			4			26
TOTAL	37	1	1	1	0	3	3	0	0	4	0	3	53

ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS - PROCESSOS JUDICIAIS	QUANTIDADE
	24

PROCESSOS JULGADOS QUANTO AO MÉRITO (*)	PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO COM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO		PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO, EM PARTE, COM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO		PROCESSOS JULGADOS EM DESACORDO COM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%
1	1	100	0	0	0	0

Ciência de Acórdão/Decisões/Despachos do TJPE/Julgamentos na Sessão Criminal - TJPE	CONVERGENTE		CONVERGENTE EM PARTE		DIVERGENTE	
	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%
Favorável (*)					1	
Parcialmente favorável (*)						
Desfavorável (*)						
Extintiva por outras causas					3	
Outras ciências						
Extintiva por prescrição					1	
TOTAL					5	

SESSÕES ORDINÁRIAS DO TJPE PARA RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS	RECEBIDAS		NÃO RECEBIDAS	
	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%
	0		0	

OBSERVAÇÕES
1. Denúncias contra Prefeitos e Deputados
2. Adilamento de Denúncia
3. Outras Denúncias (art. 28 CPP)
4. Representação para Perda de Graduação

Assessoria Técnica em matéria Criminal - cont.

2- PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS						
ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO	Despacho	Audiência – Extrajudicial	Despacho: Expedição de Documento/Ofício	TOTAL	
CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	5	20	1	19	45	
CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA					0	
ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS	2	11		14	27	
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES					0	
TOTAL	7	31	1	33	72	
ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS – PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS						QUANTIDADE
						3
ASSESSORES	PERÍODO	FÉRIAS	LICENÇAS			
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	a partir de 14/01/2017 (Portaria nº 156/2017)	-	-			
CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	a partir de 14/01/2017 (Portaria nº 153/2017)	-	-			
CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	a partir de 14/01/2017 (Portaria nº 154/2017)	11/10/2018	-			
ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS	a partir de 22/08/2017 (Portaria nº 1.533/17)	-	-			

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA					
ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL					
RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO - OUTUBRO DE 2018					
JUDICIAL	SALDO 30/09/2018	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 31/10/2018	
Judicial 2º grau	17	7	18	6	
Artigo 28 do CPP	19	7	6	20	
Conflito de Atribuição	4	2	1	5	
Total	40	16	25	31	
EXTRAJUDICIAL	SALDO 30/09/2018	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 31/10/2018	
Representações para Perda de Graduação	2	0	0	2	
Representações de Tribunais de Contas	5	6	0	11	
Representações Diversas	21	4	3	22	
Procedimento de Investigação Criminal - TCE	21	0	0	21	
Procedimento de Investigação Criminal - DIV	23	0	0	23	
Total	72	10	3	79	
TOTAL GERAL	112	26	28	110	
OBSERVAÇÕES:					
(1) MANIFESTAÇÃO – Manifestação; Baixa de IP; Expedição de documento; Despacho – Diligências; Art. 28 – decisão de arquivamento e designação de novo membro; Arquivamento em PIC com remessa ao Poder Judiciário.					

Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos**Movimentação Processual**

	Saldo Anterior	Entrada	Saída	Saldo Final
Judicial	44	97	101	40
Extrajudicial	87	19	6	100
Total	131	116	107	140

Total de Ciências nos Processos Judiciais

Decisão / Acórdão	46
Trânsito em Julgado	0
Outras ciências	3
Total	49

Sessões e Audiências

Sessões realizadas no TJPE	16
Número de Audiências	0
Total	16

Denúncias e Representações

Denúncias contra Prefeitos e Deputados	0
Representações para Perda de Graduação	0
Total	0

Recursos

Razões de Recurso	0
Contrarrazões	3
Total	3